

INCENTIVOS À CONTRATAÇÃO DE JOVENS À PROCURA DE PRIMEIRO EMPREGO E DE DESEMPREGADOS DE LONGA E MUITO LONGA DURAÇÃO

NOTA
 INFORMATIVA
 PORTUGAL
 Junho 2017

Foi esta semana publicado o Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de Junho, que regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura de primeiro emprego e de desempregados de longa e muito longa duração através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de Segurança Social, na parte relativa à entidade empregadora.

Notas relevantes:

<i>Trabalhadores Abrangidos</i>	<p>Os incentivos destinam-se ao apoio à contratação de trabalhadores sob contrato de trabalho por tempo indeterminado integrados num dos seguintes grupos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Jovens à procura de primeiro emprego (pessoas com idade até aos 30 anos inclusive que nunca tenham estado vinculadas por contrato de trabalho sem termo); ✓ Desempregados de longa duração (pessoas que se encontrem inscritas no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. - "IEFP" - há 12 meses ou mais); ✓ Desempregados de muito longa duração (pessoas com 45 anos ou mais que se encontrem inscritas no IEFP há 25 meses ou mais). <p>Poderão ainda beneficiar dos incentivos os empregadores que contratem por tempo indeterminado trabalhadores a ele vinculados por contrato de trabalho a termo, ou cujos contratos a termo se convertam em contratos sem termo.</p>
<i>Requisitos de atribuição</i>	<p>É condição de elegibilidade das entidades empregadoras que preencham os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas; ✓ Tenham a situação contributiva e tributária regularizada; ✓ Não se encontrem em situação de atraso no pagamento das retribuições; ✓ Celebrem contratos de trabalho sem termo, a tempo inteiro ou parcial com os trabalhadores abrangidos nos termos do diploma; ✓ No mês do requerimento, tenham um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.
<i>Benefícios</i>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Jovens à procura de primeiro emprego – redução de 50% da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora durante um período de 5 anos; ✓ Desempregados de longa duração – redução de 50% da taxa contributiva da entidade empregadora durante um período de 3 anos; ✓ Desempregados de muito longa duração – isenção do pagamento da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora durante um período de 3 anos.



Requerimento	A atribuição do incentivo está dependente de requerimento a submeter pela entidade empregadora através do sítio de internet da Segurança Social, no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho.
Cumulação	O direito à dispensa parcial ou isenção total de contribuições pode ser cumulável com outros incentivos e apoios à contratação, salvo se dos respectivos regimes resultar o contrário.
Entrada em vigor	O diploma entrará em vigor no próximo dia 1 de Agosto de 2017.

Poderá consultar o diploma [aqui](#).

CONTACTOS



Inês Albuquerque e Castro
Sócia
ic@fcblegal.com



Susana Bradford Ferreira
Advogada Estagiária
sbf@fcblegal.com